

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4060, DE 2015

Dispõe sobre coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado, e dá outras providências.

Autor: Deputado Sarney Filho

Relator: Deputado Silvio Torres

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Sarney Filho propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, tornar obrigatório a coleta, o escoamento e o aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado voltados para o exterior das edificações.

O nobre autor argumenta, na sua justificção, que um aparelho de ar condicionado produz, em média, entre 37 e 57 litros de água por dia, água essa que, em regra, não é utilizada. O aproveitamento da água gerada pelos aparelhos de ar condicionado, para limpeza, jardinagem e esgoto, contribuiria, de forma significativa, para a conservação do recurso e ajudaria as pessoas e as empresas a reduzirem seus gastos com o recurso.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A água é um recurso vital para a vida e as atividades humanas. A conservação e o uso racional dos recursos hídricos é essencial para a manutenção da sua quantidade e qualidade. Todas as formas de desperdício de água devem ser combatidas. Nesse contexto, a proposta do ilustre Deputado Sarney Filho de tornar obrigatório a coleta e o aproveitamento da água gerada pelos equipamentos de ar condicionado, água essa que quase sempre é jogada fora, é bastante pertinente e oportuna, mas que merece algumas considerações.

As soluções para aproveitamento de água provenientes de fontes alternativas devem ser pensadas de forma integrada, considerando as diversas fontes como uso de águas pluviais, águas de reúso entre outras, bem como deve ser considerada a eficiência energética das soluções.

Para a captação destas águas residuais é necessária a instalação de tubulações que poderão ser internas ou externas. No caso de instalações externas estas podem modificar fachadas. No caso de instalações internas, uma vez que não foram projetadas, as reformas poderão causar modificações nas instalações hidráulicas, vedações e estruturas que podem comprometer a integridade das edificações.

A instalação de um correto sistema de coleta e aproveitamento pode significar um custo considerável. Para coleta, tratamento, circulação da água, além dos custos de instalações e equipamentos, deve-se ser considerado o consumo de energia para o funcionamento do sistema, a geração de resíduos (no caso de reformas) ou seja, o balanço ambiental do uso de recursos naturais.

Também deve ser considerado o volume produzido, as condições climáticas das estações do ano e das diferentes das regiões

climáticas brasileiras. O que seria uma boa solução para um determinado local não necessariamente abrange o país como um todo.

Levando-se em consideração todos estes aspectos, votamos pela aprovação do PL 4060/2015 na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Deputado Silvio Torres
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4060, DE 2015

Dispõe sobre coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a coleta, o escoamento e o aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado nas edificações.

Art. 2º A água proveniente de processo de condensação de aparelhos de ar condicionado em edificações é considerada fonte alternativa de abastecimento.

Art. 3º A instalação e uso de sistemas de coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado deverão obedecer aos parâmetros de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º. O art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 45.....

§ 3º A instalação hidráulica predial poderá também ser abastecida por fontes alternativas de abastecimento, como água de reúso, de

captação pluvial, de processo de condensação de ar condicionado e outras fontes que atendam as exigências das normas técnicas pertinentes”.

Art. 5 Esta lei entra em vigor após 2(dois) anos da data de sua publicação.

Sala da Comissão, de agosto de 2016

Deputado **Silvio Torres**
Relator